



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Resolução Normativa nº 13 de 09/03/1960.

Revogada pela Resolução Normativa nº 55, de 27/03/1981.

~~O Conselho Federal de Química usando da atribuição que lhe confere a alínea a do art. 8º da Lei nº 2.800 de 18 de junho de 1956,~~

~~Resolve:~~

~~O art. 6º da Resolução Normativa nº 1 de 08 de julho 1957 do Conselho Federal de Química, passa a ter a seguinte redação:~~

~~Art. 6º — Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos ou faltas temporárias, bem como assumir a presidência, no caso de vacância, até a nomeação de novo Presidente, nos termos da Lei nº 2.800 de 18.06.56.~~

~~Parágrafo Único — Não estando no exercício da presidência o Vice-presidente poderá funcionar como relator e como vogal.~~

~~Geraldo Mendes de Oliveira Castro — Presidente~~

~~Ralpho Rezende Decourt — Secretário~~

~~**Publicada no D.O.U. de 16/03/60.**~~